



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1256

Súmula : Altera o art. 31 da Lei nº 1156 de 13.08.92.

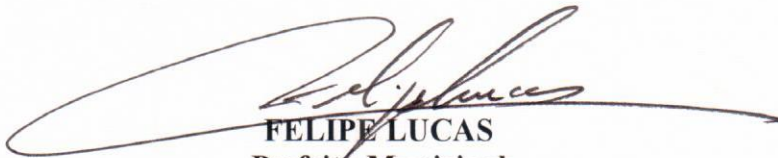
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 31 da Lei nº 1156 de 13/08/922 passa a ter
a seguinte redação :

“Art. 31 - Na qualidade de membros eleitos por mandato,
os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal,
mas terão gratificação equivalente ao símbolo C-2 da Lei nº 1070/91”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27 de
outubro de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jonas Correia do Sul
em 05/11/94

Divisão de Expediente